



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO GAPRE N° 153/2024.



Sorriso/MT, 01 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder as indicações e requerimento aprovados pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal na 17ª Sessão Ordinária de 2024.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinado por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO N° 444/2024 – Autoria: Diogo Kriguer e vereadores abaixo assinados. Indicamos a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e academias de musculação para atender atletas de escolas que disputam competições de qualquer modalidade esportiva, do município de Sorriso – MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício n° 478/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO N° 445/2024 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados. Indicamos que seja realizada a recuperação da pavimentação asfáltica da Rua Laudiceia, do Bairro Fraternidade, município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício n° 120/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO N° 446/2024 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados. Indicamos que seja construída uma Unidade Básica de Saúde – UBS, no Bairro Terra Brasil, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício n° 1.352/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO N° 447/2024 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados. Indicamos que seja instalado toldo na entrada da Unidade Básica de Saúde – UBS, do Bairro Nova Aliança I, município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício n° 1.352/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

INDICAÇÃO Nº 448/2024 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados. Indicamos que sejam instalados bancos e toldo na Unidade Básica de Saúde Central, localizada na Avenida Luiz Amadeu Lodi (em frente a Área Verde), para abrigar e acolher os usuários que aguardam até a abertura da unidade.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 1.352/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 450/2024 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados. Indicamos a necessidade de alteração do art. 21, do Decreto Municipal nº 235/20, para estabelecer o limite de fornecimento de fraldas geriátricas e infantis para 11 pacotes ao mês por beneficiário, estabelecendo ainda, regra ou exceção, para quantidade maior em casos específicos.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 953/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

INDICAÇÃO Nº 451/2024 – Autoria: Damiani vereadores abaixo assinados. Indicamos a aquisição de umidificadores de ar para as salas de aula das escolas municipais de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 862/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

INDICAÇÃO Nº 452/2024 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados. Indicamos a necessidade de limpeza geral da Praça do Bairro Novo Horizonte I, município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 478/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 453/2024 – Autoria: Chico da Zona Leste e vereadores abaixo assinados. Indicamos a construção de uma quadra de areia no bairro Estrela do Sul, no município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 478/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 454/2024 – Autoria: Zé da Pantanal e Diogo Kriguer. Indicamos a realização de um programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade e sobrepeso infantil nas unidades escolares, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 862/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

INDICAÇÃO Nº 455/2024 – Autoria: Mauricio Gomes. Indico a construção de um Campo de Futebol Sintético no Bairro Monte Líbano, no Município de Sorriso – MT.





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 478/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 456/2024 – Autoria: Rodrigo Machado. Indico a criação de um lago na Avenida dos Imigrantes, no Bairro Jardim Paraíso com Bairro Monte Líbano, com uma área de lazer, jardinagem, paisagismo, implantação de bancos, parque infantil e iluminação, no município de Sorriso/MT.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 1.233/2024 da Secretaria Municipal da Cidade.

INDICAÇÃO Nº 457/2024 – Autoria: Mauricio Gomes. Indico a construção de um Campo de Futebol Sintético no Bairro Estrela do Sul no Município de Sorriso – MT.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 478/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 458/2024 – Autoria: Chico da Zona Leste, Wanderley Paulo e vereadores abaixo assinados. Indicamos a instalação de um ponto de hidratação (bebedouro) na Praça das Fontes, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 478/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 459/2024 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados. Indicamos que seja realizada a manutenção do redutor de velocidade (quebra-molas), na Rua da Amizade, esquina com a Rua Maranhão, no Bairro Morada do Bosque I, município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 492/2024 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, trânsito e Defesa Civil.

INDICAÇÃO Nº 460/2024 – Autoria: Celso Kozak. Indico a instalação de semáforo, no cruzamento da Rua Maranhão com a Rua Palmares, compreendendo os Bairros São Domingos e Boa Esperança, no Município de Sorriso-MT.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 492/2024 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, trânsito e Defesa Civil.

INDICAÇÃO Nº 461/2024 – Autoria: Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos a construção de uma ciclovia em toda extensão da Avenida Claudino Frâncio, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 492/2024 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, trânsito e Defesa Civil.

INDICAÇÃO Nº 462/2024 – Autoria: Emerson Farias e vereadores abaixo assinados. Indicamos a construção de banheiros na Praça das Meninas, localizada no bairro Jardim Aurora, no município de Sorriso.





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 478/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 463/2024 – Autoria: Emerson Farias e Zé da Pantanal. Indicamos a aquisição de novo aparelho televisor para a Escola Municipal Professora Maria Teresa Paloschi, localizada na Comunidade Rural Santo Antônio de Morocó.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 862/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

INDICAÇÃO Nº 464/2024 – Autoria: Emerson Farias e vereadores abaixo assinados. Indicamos a construção de piscina, na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 862/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

INDICAÇÃO Nº 465/2024 – Autoria: Emerson Farias, Zé da Pantanal e vereadores abaixo assinados. Indicamos a construção de banheiros de uso exclusivo para professores, na Escola Municipal Professora Maria Teresa Paloschi, localizada na Comunidade Rural Santo Antônio de Morocó.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 862/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

INDICAÇÃO Nº 466/2024 – Autoria: Emerson Farias e vereadores abaixo assinados. Indicamos a manutenção da Travessa Rodeio, estrada vicinal no município de Sorriso, por meio do levantamento da estrada.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 120/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO Nº 467/2024 – Autoria: Emerson Farias, Zé da Pantanal e vereadores abaixo assinados. Indicamos a necessidade de realização de pintura geral na Escola Municipal Professora Maria Teresa Paloschi, localizada na Comunidade Rural Santo Antônio de Morocó.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 862/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

INDICAÇÃO Nº 468/2024 – Autoria: Iago Mella. Indico a construção de quadra de basquete, de vôlei de areia, banheiros, bebedouros e academia ao ar livre na área Pública localizada no Bairro Flor do Cerrado, município de Sorriso-MT.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 478/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

INDICAÇÃO Nº 469/2024 – Autoria: Iago Mella e vereadores abaixo assinados. Indicamos a implantação de Farmácia Popular Municipal nas dependências da UBS Vereador João Carlos Zimmermann, no Bairro Mário Raiter, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 991/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 470/2024 – Autoria: Iago Mella e Damiani. Indicamos a contratação de motoboy para auxiliar a UBS XXIV Vereador João Carlos Zimmermann, quanto as entregas de medicamentos, no horário em que a unidade estiver em funcionamento.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 991/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 471/2024 – Autoria: Mauricio Gomes. Indico agilidade para realização dos exames de colonoscopia e endoscopia, para atender os usuários da rede pública de saúde, no Município de Sorriso-MT.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 0349/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 472/2024 – Autoria: Mauricio Gomes. Indico a construção de um Campo de Futebol Sintético no Bairro Serra Dourada, no Município de Sorriso – MT.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 478/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 473/2024 – Autoria: Iago Mella e Damiani. Indicamos a necessidade de extensão de horário de atendimento da Unidade Básica de Saúde Vereador João Carlos Zimmermann, no Bairro Mário Raiter, com funcionamento até às 23Horas, de segunda-feira a sexta-feira, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 1.352/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 474/2024 – Autoria: Celso Kozak. Indico a construção de um parque infantil/playground, atrás do Ginásio Poliesportivo, no Bairro Beijamim Raiser, no município de Sorriso-MT.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 478/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 475/2024 – Autoria: Celso Kozak. Indico a construção de ponto de ônibus com cobertura na Avenida Los Angeles, na altura do número 675, Bairro Jardim Tropical, município de Sorriso-MT.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício nº 492/2024 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, trânsito e Defesa Civil.





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

REQUERIMENTO Nº 115/2024 – Autoria: Damiani. Requer à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, as informações acerca da realização de exames de colonoscopia: a) quantidade de pacientes aguardando a realização do exame; b) quantidade de exames realizados no ano de 2024; c) Relação das empresas que prestam serviços na realização do exame para o município de Sorriso; e d) existência de programação para realização de mutirão.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vosso requerimento está contida no Ofício nº 0350/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar a Vossa Excelência, protestos de mais alto apreço.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Sua Excelência o Senhor,
RODRIGO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso – Em Exercício

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF ##319.161-##), em 02/07/2024 - 09:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/14855>. Folha 6 de 6





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Tancredo Neves, nº 124, Bairro: Centro, Sorriso/MT, Telefone: (66)3544-8100
E-mail: semecorriso.assessoria@gmail.com - www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO SEMED Nº 862/2024

Sorriso-MT, 17 de junho de 2024.

Ilmo. Senhor

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Adjunto de Administração

Assunto: Respostas as Indicações Nº 451, 454, 463, 464, 465 e 467/2024

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder as indicações:

INDICAÇÃO Nº 451/2024: Versando sobre a necessidade de aquisição de umidificador de ar para as salas de aula das escolas no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação agradece a indicação e informa que irá estudar a viabilidade.

INDICAÇÃO Nº 454/2024: Versando sobre a necessidade de realização de um programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade sobrepeso infantil nas unidades escolares, no Bairro Reserva Jardim, no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação agradece a indicação e informa que trataremos do exposto após esclarecermos como funciona o Programa Nacional de Alimentação Escolar através da Resolução PNAE nº 06 de 08 de maio de 2020, onde são pautadas todas as decisões e normativas adotadas por esta Secretaria.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados por Nutricionistas devidamente vinculados ao PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade,

Avenida Tancredo Neves, nº 124, Centro-Sul, Sorriso- Mato Grosso – Brasil - FONE (66) 3545-8100

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 20/06/24
Hora 08:15
Secretaria de Administração
JMO Silva



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Tancredo Neves, nº 124, Bairro: Centro, Sorriso/MT, Telefone: (66)3544-8100
E-mail: semecsorriso.assessoria@gmail.com - www.sorriso.mt.gov.br

sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

Vale ressaltar que, cabe ao profissional nutricionista, responsável pela elaboração do cardápio, conforme descrito no Art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 06, desenvolver um cardápio observando os critérios definidos pelo FNDE em resoluções específicas, dispondo sobre a alimentação escolar a alunos da educação básica no PNAE, de modo a suprir as necessidades nutricionais das crianças segundo faixa etária, permanência na escola, número de refeições oferecidas e população atendida, oferecendo as quantidades de macro e micronutrientes adequadas.

Ainda no Art. 18, os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – No mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

III – No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial.

A relevância de atentar-se para as quantidades de calorias oferecidas as crianças deriva-se da necessidade de nutrientes para a faixa etária, mais especificadamente o requerimento energético que inclui gastos no metabolismo basal, crescimento e atividade física que desenvolve, garantindo que a energia derivada da dieta supra essas necessidades, o que tem sido assegurado com os cardápios executados na rede municipal de ensino.

Além disso, é obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana e a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana, não nos esquecendo é claro que no caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Tancredo Neves, nº 124, Bairro: Centro, Sorriso/MT, Telefone: (66)3544-8100
E-mail: semecorriso.assessoria@gmail.com - www.sorriso.mt.gov.br

Ainda nos embasando na Resolução do PNAE, destacamos que os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

- ✓ líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020);
- ✓ biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;
- ✓ doce a, no máximo, uma vez por mês;
- ✓ preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;
- ✓ margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

Ademais, é proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Dados apontados em pesquisa sobre cardápios planejados do PNAE, realizada pela equipe técnica da COSAN (Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional), mostraram um excesso de alimentos ultraprocessados e da adição frequente e em quantidade elevada de açúcar para crianças. Esse fato pode estar contribuindo para o aumento dos casos de sobrepeso e obesidade infantil nas escolas.

Diante deste cenário, preocupados com a adoção de hábitos alimentares saudáveis de nossos alunos, adotamos em nosso município o cardápio Zero Açúcar em todas as



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Tancredo Neves, nº 124, Bairro: Centro, Sorriso/MT, Telefone: (66)3544-8100
E-mail: semecorriso.assessoria@gmail.com - www.sorriso.mt.gov.br

faixas etárias de ensino, promovendo mudanças significativas no desenvolvimento de nossos escolares.

Compreendendo o PNAE como política pública promotora de saúde no ambiente escolar, essas práticas precisam ser combatidas, visando à promoção da alimentação adequada e saudável, principalmente nessa faixa etária em que os hábitos alimentares estão sendo construídos.

A preocupação com a qualidade e quantidade da alimentação escolar decorre da importância que uma alimentação equilibrada e adequada exerce sobre o desenvolvimento linear da criança. Com ênfase a quem se destina a alimentação escolar, atentando-se às especificidades próprias da criança, o papel relevante dos profissionais nutricionistas da alimentação escolar, direciona-se a promoção e viabilização de uma alimentação que sob as diretrizes do PNAE, fortalece os objetivos do Programa já expostos anteriormente.

Dessa forma, embasado nas recomendações de comitês específicos como OMS, DRI e FAO que seguem ao disposto no PNAE e apoiado por diferentes autores relacionados à alimentação e nutrição, torna-se evidente a relevante importância de proporcionar nas refeições da alimentação escolar, fontes de macro e micronutrientes em quantidades suficientes para contribuir com o desenvolvimento infantil.

INDICAÇÃO Nº 463/2024: Versando sobre a necessidade de aquisição de novo aparelho televisor para a Escola Municipal Professora Maria Tereza Paloschi, localizada na Comunidade Rural Santo Antônio de Morocó no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação agradece a indicação e informa que irá estudar a viabilidade.

INDICAÇÃO Nº 464/2024: Versando sobre a necessidade de construção de piscina na Escola Municipal Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação agradece a indicação e informa que irá estudar a viabilidade.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Tancredo Neves, nº 124, Bairro: Centro, Sorriso/MT, Telefone: (66)3544-8100
E-mail: semecsorriso.assessoria@gmail.com - www.sorriso.mt.gov.br

INDICAÇÃO Nº 465/2024: Versando sobre a necessidade de construção de banheiros de uso exclusivo para professores, na Escola Municipal Professora Maria Tereza Paloschi, localizada na comunidade Rural Santo Antônio do Morocó, no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação agradece a indicação e informa que irá estudar a viabilidade.

INDICAÇÃO Nº 467/2024: Versando sobre a necessidade de realização de pintura geral na Escola Municipal Professora Maria Tereza Paloschi, localizada na comunidade Rural Santo Antônio do Morocó, no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação agradece a indicação e informa que irá estudar a viabilidade.

A Secretaria Municipal de Educação agradece a indicação e informa que irá estudar a viabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO ACONHECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua São José nº 2094, Bairro Industrial- MT, Cep: 78898-079

Telefone: (66) 3545-8385 | E-mail: semosp@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO SEMOSP N.º 120/2024

Sorriso, 13 de Junho de 2024.

Ao Senhor,

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário adjunto de Administração

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

INDICAÇÃO Nº 445/2024 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de que seja realizada a recuperação asfáltica da Rua Laudiceia, no Bairro Fraternidade, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: DAMIANI-PSDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos estar colocando no cronograma.

INDICAÇÃO Nº 466/2024 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de manutenção na Travessa Rodeio, estrada Vicinal no Município de Sorriso-MT, por meio de levantamento da estrada.**

Autoria: EMERSON FARIA-PL.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que está no cronograma.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e seguimos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



MILTON GELLER
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 19/06/24
Hora 08:00
Secretaria de Administração
Ana Clara



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSEP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Av. Rio Grande do Sul nº 213 - Bairro Benjamin Raiser, Sorriso/MT - Tel.: (66) 3545-8380 | Plantão 153
E-mail: semsep@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO Nº 492/2024/SEMSEP

Sorriso/MT, 13 de junho de 2024.

Ao Ilmo. Senhor

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Sorriso – MT

Ilmo. Senhor:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, por intermédio do Secretário signatário, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria em resposta às indicações contidas no **Ofício Circ. SMA Nº 416/2024**, a saber o que segue:

Indicação nº 459/2024 – Indica a manutenção do redutor de velocidade (quebra-molas), na Rua da Amizade com Rua Maranhão, no Morada do Bosque I, no município de Sorriso/MT. Ficamos agradecidos pela indicação, e informamos que o local indicado passará por manutenção de sinalização, sendo revitalizado.

Indicação nº 460/2024 – Indica a instalação de semáforo, no cruzamento da Rua Maranhão com a Rua Palmares, compreendendo os bairros São Domingos e Boa Esperança, no município de Sorriso/MT. Ficamos agradecidos pela sugestão, e informamos que em breve será instalado o semáforo no local indicado. Consigna-se que já há licitação para instalação do semáforo neste local que compreende os bairros São Domingos e Boa Esperança.

Indicação nº 461/2024 – Indica a construção de uma ciclovia em toda extensão de Avenida Claudino Francio, no município de Sorriso/MT. Ficamos agradecidos pela sugestão, e informamos que a demanda passará por estudo técnico junto a Secretaria da Cidade e Departamento de Engenharia para verificar a viabilidade da construção do dispositivo sugerido.

Indicação nº 475/2024 – Indica a construção de ponto de ônibus com cobertura na Avenida Los Angeles na altura do número 675, Jardim Tropical, no município de Sorriso/MT. Ficamos agradecidos pela sugestão, e informamos que a demanda passará por estudo de forma a viabilizar orçamento para a construção do dispositivo indicado.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Recebi em 14/06/24

Andressa
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS MOURA (CPF ### 014.031-##), em 14/06/2024 - 07:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/13914>, Folha 1 de 2





SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**SEMSEP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO
E DEFESA CIVIL**

Av. Rio Grande do Sul nº 213 - Bairro Benjamin Raiser, Sorriso/MT - Tel.: (66) 3545-8380 | Plantão 153
E-mail: semsep@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura Digital

JOSÉ CARLOS MOURA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS MOURA (CPF ###.014.031-##), em 14/06/2024 - 07:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo
link: <https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/13914>, Folha 2 de 2





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Avenida Tancredo Neves nº 1680, Centro, Sorriso/MT - CEP 78.896-005, Telefone: (66) 3545-4702
E-mail: esportesorriso@hotmail.com - www.sorriso.mt.gov.br

OFICIO SEMEL Nº 478/2024

*A/C Andreza
Barro Oelgado
14-6-24*

Sorriso – MT 13 de junho de 2024.

Senhor Presidente

Venho através do presente enviar a Vossa Excelência, respostas sobre as Indicações referentes a 17ª Sessão Ordinária do ano de 2024, conforme solicitação através do Ofício SMA nº 413/2024, como segue:

Indicação 444 /2024

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que informamos que será realizado um levantamento de custos e a viabilidade.

Indicação 452/2024

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que informamos que é realizada periodicamente a limpeza do bairro indicado.

Indicação 453/2024

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que informamos que será realizado um levantamento de custos e a viabilidade.

Indicação 455/2024

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que informamos que será realizado um levantamento de custos e a viabilidade.

Indicação 457 /2024

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que informamos que será realizado um levantamento de custos e a viabilidade.

Indicação 458/2024

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que informamos que será realizado um levantamento de custos e a viabilidade.

Indicação 462 /2024

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que informamos que será realizado um levantamento de custos e a viabilidade.

Indicação 468/2024

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que informamos que será realizado um levantamento de custos e a viabilidade.

Indicação 472 /2024

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que informamos que será realizado um levantamento de custos e a viabilidade.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 18/06/24
Hora 10:43
Secretaria de Administração
Ano Jleuvia



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Avenida Tancredo Neves nº 1680, Centro, Sorriso/MT - CEP 78.896-005, Telefone: (66) 3545-4702
E-mail: esportesorriso@hotmail.com - www.sorriso.mt.gov.br

Indicação 474/2024

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que informamos que será realizado um levantamento de custos e a viabilidade.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente vossa colaboração, aproveitando o ensejo para externar votos de consideração e respeito.


EMILIO BRANDÃO JUNIOR
Secretário de Esportes e Lazer

A sua Excelência

IAGO MELLA

Presidente da Câmara de Vereadores de Sorriso



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Tancredo Neves, nº 1600, Bairro: Centro, Sorriso/MT, Telefone: (66) 3907-7930

E-mail: semas@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Gestão 2021/2024

Ofício SEMAS nº 953/2024.

Sorriso - MT, 12 de junho de 2024.

Prezado Senhor,
Bruno Eduardo Pecinelli Delgado
Secretário Municipal de Administração
Sorriso – MT

A/C Anderson
Bruno Delgado
14-6-24

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), através de sua Secretária, vem perante Vossa Senhoria, responder, ofício SMA Nº 409/2024, que tem a finalidade de responder a indicação da Câmara de Vereadores nº 450/2024.

Reforçamos nossos votos de estima, consideração e agradecimento.

Jucélia Ferro
Secretária
Matrícula: 8444
Sec. Mun. de Assistência Social


JUCÉLIA GONÇALVES FERRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Sorriso

Recebido em 13/06/24

Hora 08:55

Secretaria de Administração

Ano 5/2024

Sorriso - MT, 12 de junho de 2024.

Ilustríssimo Senhor,
IAGO MELLA
Presidente Câmara de Vereadores
Sorriso – MT

Prezado Senhor,

Em resposta a indicação nº 450/2024, que versa sobre a necessidade de alteração do art. 21 do Decreto Municipal nº235/20, para estabelecer o limite de fornecimento de faldas geriátricas e infantis para 11 pacotes ao mês por beneficiário, estabelecendo ainda, regra ou exceção, para quantidade maior em casos específicos.

Este órgão gestor informa que conforme capítulo I, art. 2º do Decreto acima mencionado, o benefício supracitado é competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, a Secretaria Municipal de Assistência Social agradece a relevância da indicação proposta, e compromete-se em continuar envidando esforços para a execução das Políticas Públicas de Assistência Social.

Sem mais, reforçamos nossos votos de estima e consideração.


Jucélia Ferro
Secretária
Matrícula: 8444
Sec. Mun. de Assistência Social
JUCÉLIA GONÇALVES FERRO
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 235, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Define as normas para a gestão do fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucionalmente garantido mediante políticas públicas sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, sendo seu acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 195 de 20 de dezembro de 2019 que aprova a Instrução Normativa SSA nº 001/2019, que dispõe sobre as normas e procedimentos do Departamento de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a crescente demanda das chamadas doenças crônico-degenerativas e de pacientes portadores de patologias que necessitem de materiais e cuidados paliativos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de fralda não está incorporado ao SUS em atos normativos do Ministério da Saúde, cabendo aos gestores locais à fixação de critérios para o seu fornecimento.

DECRETA:

Art. 1º. Disciplinar as normas e procedimentos, definindo a organização e distribuição das tarefas, a prescrição, dispensação e fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Capítulo I
Da Finalidade

Art. 2º. O objetivo do presente decreto é de estabelecer o protocolo de organização do serviço de fornecimento de fraldas descartáveis pela rede municipal de saúde, orientando os profissionais e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando definir as diretrizes e critérios constantes neste Decreto.

Capítulo II Dos Conceitos

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. **Assistência Farmacêutica:** grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia Terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos;

II. **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF:** é o setor da Assistência Farmacêutica responsável pelo armazenamento e distribuição das fraldas descartáveis na rede municipal de saúde;

III. **Prescritores:** Profissionais de saúde credenciados para definir o insumo a ser usado (médico ou enfermeiro).

IV. **Fralda Descartável:** insumo de utilização íntima destinada a armazenar as necessidades fisiológicas, não controladas pelos usuários;

V. **Incontinência Urinária:** perda de urina de forma involuntária;

VI. **Incontinência Fecal:** incapacidade de controlar a eliminação de fezes;

VII. **Usuário:** aquele diagnosticado com Incontinência Urinária e/ou Fecal identificado permanente.

Capítulo III Da Competência da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º. O fornecimento de fraldas descartáveis ocorrerá no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde cujas atribuições passam a ser elencadas conforme segue:

- I. Definir as diretrizes;
- II. Disponibilizar recursos financeiros;
- III. Planejar e coordenar a operacionalização.

Art. 5º. O fornecimento de fraldas descartáveis terá o envolvimento e a participação das Equipes de Saúde da Família e da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. São as seguintes as atribuições:

I. Da Equipe de Saúde da Família:

a) Médico: prescrever o uso da fralda descartável quando verificada sua necessidade, preencher o Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis.

b) Enfermeiro da Unidade de Saúde de referência do usuário: atualizar a prescrição do insumo, encaminhar o usuário e/ou responsável legal para o Departamento de Assistência Farmacêutica na Secretaria Municipal de Saúde.

II. Da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde:

a) compete o desenvolvimento e a supervisão dos atendimentos, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do fornecimento do insumo.

b) Setor de Serviço Social:

b.1) receber o usuário e/ou responsável legal devidamente encaminhado pela Unidade de Saúde de sua referência e/ou pelo Departamento de Assistência Farmacêutica;

b.2) avaliar a situação socioeconômica familiar;

b.3) efetuar o cadastro mediante a conferência da documentação exigida e avaliação socioeconômica;

c) Departamento de Assistência Farmacêutica:

c.1) receber o cadastro aprovado;

c.2) conferir a prescrição médica;

c.3) dispensar o insumo;

c.4) gerenciar as atividades administrativas.

d) Setor de Compras:

d.1) realizar a licitação do insumo;

d.2) solicitar o insumo conforme a média mensal de consumo para a empresa vencedora da licitação.

e) CAF:

e.1) receber e realizar a conferência da mercadoria;

e.2) armazenar o insumo conforme as recomendações do fabricante;

e.3) distribuir o insumo quando solicitado para o Departamento de Assistência Farmacêutica.

**Capítulo IV
Da Inclusão**

Art. 7º. O fornecimento de fraldas descartáveis destina-se, exclusivamente, aos usuários residentes no município de Sorriso, diagnosticados com incontinência fecal e/ou incontinência urinária (CID R15 e R32, respectivamente), disfunção neuromuscular da bexiga (CID N31), cólon neurogênico (CID K59.2), associados aos seguintes diagnósticos primários:

✓ C61- Neoplasia maligna da próstata

- ✓ F00 – Demência na Doença de Alzheimer
 - ✓ F01 – Demência Vascular
 - ✓ F02.3 – Demência na Doença de Parkinson
 - ✓ F72 – Retardo Mental Grave
 - ✓ F84.0 – Autismo infantil
 - ✓ G04 – Encefalite, Mielite, Encefalomielite
 - ✓ G20 – Doença de Parkinson
 - ✓ G30 – Doença de Alzheimer
 - ✓ G80 – Paralisia Cerebral
 - ✓ G82 – Paraplegia e Tetraplegia
 - ✓ G93.1 – Lesão Encefálica Anóxica, não especificado como hemorrágico
- ou isquêmico
- ✓ I61 – Hemorragia Intracerebral
 - ✓ I63 – Infarto Cerebral
 - ✓ I64 – Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico
- ou isquêmico
- ✓ I69 – Sequela de Doença Cerebrovascular
 - ✓ N35 – Estenose de Uretra
 - ✓ Q02 - Microcefalia
 - ✓ Q05.2 – Espinha Bífida Lombar com Hidrocefalia
 - ✓ Q05.3 – Espinha Bífida Sacral com Hidrocefalia
 - ✓ T90.5 – Sequela de Traumatismo Intracraniano
 - ✓ T91.1 – Sequela de Traumatismo de Coluna Vertebral

§1º. Terão direito ao benefício àqueles que integram unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número dos seus membros, resulte em fração igual ou inferior a um salário mínimo vigente.

§2º. Pacientes idosos serão contemplados desde que preencham os critérios clínicos e situacionais, respeitando-se o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

Art. 8º. Em casos excepcionais, mediante ao parecer emitido pelo Serviço Social que ateste a vulnerabilidade social, poderá ser fornecido para no máximo 60 dias para pacientes com incapacidade funcional temporária em decorrência de traumas, sem indicação de outras sondas coletoras.

Art. 9º. O usuário, e/ou seu representante legal, deverá providenciar os seguintes documentos para efetuar o cadastramento:

- I. Original e cópia do documento de identificação (RG);
- II. Original e cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III. Cópia do Cartão do SUS;
- IV. Cópia do Comprovante de residência;

- V. Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis com o nome do paciente;
- VI. Comprovante de Renda Familiar.

§1º. Nos casos de pacientes com idade inferior a 18 (dezoito anos), o seu representante legal também deverá apresentar a original e cópia dos documentos pessoais.

§2º. As cópias ficarão retidas no Departamento de Assistência Farmacêutica e caberá ao responsável pelo recebimento da solicitação atestar sua autenticidade de acordo com o documento original.

§3º. Ficará dispensada a presença dos usuários considerados incapazes, conforme o disposto nos artigos 3º e 4º do Código Civil.

Capítulo V Da Exclusão

Art. 10. Serão excluídos do auxílio:

- I. Pacientes com incontinência urinária temporária;
- II. Pacientes com potencial de reabilitação da incontinência;
- III. Pacientes portadores de bexiga neurogênica;
- IV. Pacientes estomizados (urostomia, vesicostomia, colostomia, ileostomia);
- V. Pacientes idosos que não se enquadrem nos critérios clínicos estabelecidos neste decreto;
- VI. Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- VII. Ausência de renovação, após seis meses de atendimento;
- VIII. Alta médica;
- IX. Óbito.

Art. 11. Não terá direito ao auxílio os usuários que:

- I. Deixarem de se enquadrar nos requisitos de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Adquirirem planos de saúde ou outros serviços privados no âmbito de assistência médica;
- III. Deixarem de necessitar de cuidados domiciliares, haja vista que o programa não atende usuários institucionalizados;
- IV. Que não procederem à renovação de seu processo administrativo;
- V. Que mudarem de cidade;
- VI. Que agirem de má fé;

VII. Que comercializar ou doar o insumo recebido, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os insumos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado.

VIII.

Capítulo VI

Do Fluxo para Abertura do Cadastro

Art. 12. O usuário e/ou seu representante legal, deverá se dirigir à Unidade Básica de Saúde de sua referência para avaliação e conduta, ocasião em que será preenchido o Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis.

Art. 13. Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica orientar sobre a documentação necessária exigida e encaminhar o usuário e/ou representante legal ao Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde para a realização do cadastro.

Art. 14. O usuário será recebido por uma Assistente Social responsável pela abertura do cadastro e avaliação da situação socioeconômica familiar.

§1º. O usuário deverá estar com os documentos exigidos no Art. 8º em mãos.

§2º. Por meio de entrevista social será declarado à situação socioeconômica do usuário/família, considerando-se que o fornecimento de fraldas descartáveis destina-se ao atendimento do usuário em situação de vulnerabilidade social.

Art. 15. A Assistente Social deverá transferir os cadastros realizados para o Departamento da Assistência Farmacêutica.

Capítulo VII

Da Prescrição do Insumo

Art. 16. A prescrição do uso da fralda descartável deverá ser feita pelo profissional habilitado (médico ou enfermeiro da Unidade Básica de Saúde).

§1º. Para primeira solicitação o profissional habilitado deverá preencher o Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis (Anexo I) com caligrafia legível, devendo conter o nome do usuário, a descrição da patologia, seu respectivo CID, a identificação legível do prescritor com o número de registro do seu respectivo Conselho profissional (carimbo), assinatura e data de emissão.

§2º. Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas do SUS (exemplo: provenientes de convênios ou particulares) ou que sejam originadas fora do município de Sorriso-MT. Nesses casos, o paciente deverá ser submetido à nova avaliação médica ou de enfermagem na Unidade Básica de Saúde.

§3º. O médico ou enfermeiro que prescrever o insumo deverá indicar a quantidade, o tamanho e o tipo (geriátrica ou infantil) de fralda no Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis.

Art. 17. O Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis terá validade de no máximo 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

Art. 18. Em caso de alteração de tamanho e/ou quantidade de fraldas, o prescritor deverá preencher um novo formulário.

Capítulo VIII **Da Dispensação do Insumo**

Art. 19. Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde (regionalização), a dispensação das fraldas descartáveis ficará limitada aos usuários residentes no município de Sorriso e que, obrigatoriamente, possuam Cartão do SUS.

Art. 20. A dispensação do insumo será mensal, feita em sistema informatizado e registrada no cadastro do usuário, sendo obrigatória no ato da entrega a apresentação do cartão do SUS do mesmo.

§1º. O fornecimento se dará enquanto o Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis estiver vigente, conforme Art. 16º.

§2º. É vedada a dispensação para menores de 18 (dezoito anos).

§3º. Nos casos de pacientes com idade inferior a 18 (dezoito anos), somente poderá retirar o insumo aquele declarado responsável legal, com exceção das pessoas previamente autorizadas pelo responsável, sempre mediante apresentação do Cartão do SUS do beneficiário.

Art. 21. O fornecimento será efetuado conforme quantidade deferida no formulário, sendo o limite máximo estabelecido em até 06 pacotes mensais no caso de geriátrica e até 04 pacotes mensais quando se tratar de infantil, por beneficiário.

Art. 22. Fica vetada a dispensação ou fornecimento retroativo de fraldas descartáveis.

Art. 23. Fica vetada a dispensação de fraldas descartáveis sem prescrição médica.

Capítulo IX **Das Disposições finais**

Art. 24. Constitui parte integrante deste presente decreto:

I. Anexo I - Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis;

Art. 25. O fornecimento de fraldas descartáveis é caracterizado como um auxílio que consiste em um benefício de caráter provisório e suplementar.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AQUECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMCID - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Av. Tancredo Neves, 1743 - 1º Piso, Bela Vista, 78890-032 / Telefone: (66)3545-8370
E-mail: semcid@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO SEMCID Nº 1233/2024

Sorriso – MT, 11 de junho de 2024

Ao Sr.

IAGO MELLA

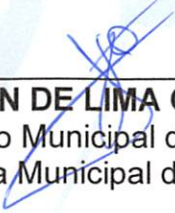
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimento, venho através deste agradecer vossa indicação Nº 456/2024 que versa sobre a necessidade de criação de um lago na avenida dos imigrantes, no bairro monte libano, informamos que o mesmo será colocado em programação do ano de 2025.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.



EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
Secretário Municipal da Cidade
Prefeitura Municipal de Sorriso

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 13/06/24
Hora 08:11
Secretaria de Administração
ANO 5 de 2024



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2661, Centro, Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

OFICIO Nº 1.352/2024

Sorriso – MT, 20 de junho de 2024.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos vimos por meio deste responder as Indicações Nº 446/2024, 447/2024, 448/2025 e 473/2024 que versam sobre a necessidade de que seja construída uma Unidade Básica de saúde – UBS no Bairro Terra Brasil, no município de Sorriso; necessidade de que seja instalado um toldo a entrada da Unidade Básica de saúde – UBS do Bairro Nova aliança no município de Sorriso/MT; sobre a necessidade de que sejam instalados bancos e toldo na Unidade Básica de Saúde Central, localizada na Avenida Luiz Amadeu Lodi (em frente a Área Verde) para abrigar e acolher os usuários que aguardam até a abertura da unidade, sobre a necessidade de extensão de horário de atendimento da Unidade Básica de saúde Vereador João Carlos Zimmermann no Bairro Mário Raiter com funcionamento até as 23 Horas de segunda a sexta-feira no Município de Sorriso – MT.

Referente a Indicação Nº 446/2024 informamos que entendemos a atenção primária como porta de entrada do usuário na rede e ordenadora da rede assistencial e para isso a ampliação dessa rede é fundamental para acompanhar o dinamismo populacional. Recentemente foi inaugurado (29/05/2024) uma nova unidade de saúde da família localizado no Bairro Jardim Aurora. Com o mesmo objetivo uma outra unidade deve ser inaugurada nos próximos 90 dias no Bairro Morada do Bosque. Dessa forma somos favoráveis a implantação de novas unidades de saúde, porém a localização depende de variáveis como vulnerabilidade e distância de outros serviços de saúde.

Quanto à indicação Nº 447/2024 informamos que a referida unidade conta com uma área coberta e que essa deverá permanecer aberta pra abrigar os usuários.

Referente a Indicação Nº 448/2024 quando possível serão providenciados os bancos e o toldo.

Quanto a abertura da Unidade Básica de saúde Vereador João Carlos Zimmermann no Bairro Mário Raiter até as 22 horas, informamos que a cidade já possui duas unidades além da UPA com atendimento em horário diferenciado, e a abertura de uma nova unidade será avaliada e implantada quando possível.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre, 2661, Centro, Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-6000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br


LUIS FÁBIO MARCHIORO

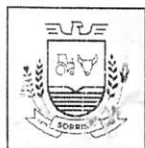
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Ao

Sr. IAGO MELLA

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Sorriso/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2661, Centro., Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO SEMSAS Nº 0350/2024

Sorriso - MT, 20 de junho de 2024.

AO EXMO.
IAGO MELLA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SORRISO - MT

Prezado Senhor:

Considerando a **REQUERIMENTO Nº 115/2024** da Câmara Municipal de Sorriso solicitando informações sobre o **exame de colonoscopia**.

Salientamos que é um exame de média/alta complexidade, de responsabilidade estadual;

Informamos que, apesar de ser um exame de média/alta complexidade de responsabilidade do estado, a Secretaria de Saúde Do Município vem realizando via Consorcio Municipal de Saúde Teles Pires no período de 2017 até junho de 2024 foram realizadas um total **911** exames de colonoscopia, com valor investido de **R\$ 534.870,00** buscando suprir o déficit de agendamentos que o estado não realiza.

Somente no ao de 2024 foi realizado o total **183** exames de colonoscopia.

O valor pago via Consorcio Municipal de Saúde Teles Pires para colonoscopia é de **R\$ 760,00**.

Atualmente a demanda reprimia é **1.171** exames de colonoscopia. 71)



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2661, Centro., Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Salientamos que em Sorriso possuímos somente dois prestadores credenciado via Consorcio Municipal de Saúde Teles Pires com isso não conseguimos dar mais agilidade a fila de espera.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



OFÍCIO SEMSAS Nº 991/2024

Sorriso - MT, 20 junho de 2024.

Ao Senhor

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Ilmo. Secretário Adjunto de Administração

Senhor,

Ao tempo que expresso meus cordiais cumprimentos, e aproveito a oportunidade para agradecer a indicação nº 469/2024 advindo da Câmara Municipal de Sorriso: **"versando sobre necessidade de implantação de uma Farmácia Popular Municipal nas dependências da UBS João Carlos Zimmermann, no Bairro Mário Raiter, no município de Sorriso-MT"** e a indicação nº 470/2024 advindo da Câmara Municipal de Sorriso: **"versando sobre necessidade de contratação de motoboy para auxiliar a UBS XXIV Vereador João Carlos Zimmermann, quanto as entregas de medicamentos, no horário em que a unidade estiver em funcionamento."**

Recebemos respeitosamente a indicação, porém no momento para atendimentos desta população que compreende aos bairros atendidos pela **UBS João Carlos Zimmermann**, temos a unidade da Farmácia Cidadã São Domingos, localizada na Rua Panambi, nº 350, Bairro Industrial I, com atendimento das 07h às 11h - 13h às 17h.

Ressalvo ainda que os pacientes que pertencem a **UBS João Carlos Zimmermann**, contam com a possibilidade de serem atendidos pelo "Programa Remédio em Casa" instituído pelo DECRETO Nº 215, DE 31 DE JANEIRO DE 2020, que visa atender pacientes que façam uso de medicamentos de uso contínuo portadores de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, cardíacas, que sejam idosos com idade acima de 60 anos e/ou aqueles com dificuldades de locomoção:

Art. 2º

§ 1º. Serão consideradas pessoas com dificuldades de locomoção aquelas que apresentem pelo menos uma das seguintes condições, na data de sua inclusão no Programa Remédio em Casa: (a) restrição ao leito; (b) dificuldade física de locomoção; (c) deficiência física, síndrome de imobilidade e/ou uso de prótese e/ou órtese que exija acompanhante; (d) déficit cognitivo que exija cuidador.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



A necessidade de enquadramento no programa será avaliada pela unidade de saúde de referência do paciente.

Art. 2º

§ 2º. A inclusão de usuários neste Programa somente poderá ser feita após comprovação pela Equipe de Saúde da Família, com registro em prontuário, da observância dos critérios deste artigo e do seguinte, por meio de consulta e/ou visita domiciliar.

§ 3º. Cabe à Equipe de Saúde da Família definir se o paciente e seus familiares possuem capacidade de compreensão, estrutura familiar e a orientação necessária para receber o remédio em domicílio.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.

Itala Ferraz
Farmacêutica - CRF - MT 582911
Departamento de Assistência Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso

Itala Ferraz
Depart. de Assist. Farmacêutica

Luis Fabio Marchioro

Luis Fabio Marchioro
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2661, Centro., Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO SEMSAS Nº 0349/2024

Sorriso – MT, 20 de junho de 2024.

AO EXMO.
IAGO MELLA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SORRISO - MT

Prezado Senhor:

Considerando a **INDICAÇÃO Nº 0471/2024** da Câmara Municipal de Sorriso solicitando a realização de **mutirão de exames de colonoscopia e endoscopia**.

Salientamos que é um exame de média/alta complexidade, de responsabilidade estadual;

Informamos que, apesar de ser um exame de média/alta complexidade de responsabilidade do estado, a Secretaria de Saúde Do Município vem realizando via Consorcio Municipal de Saúde Teles Pires no período de 2017 até junho de 2024 foram realizadas um total **911** exames de colonoscopia valor investido de R\$ 534.870,00 buscando suprir o déficit de agendamentos que o estado não realiza.

Informamos que, apesar de ser um exame de média/alta complexidade de responsabilidade do estado, a Secretaria de Saúde Do Município vem realizando via Consorcio Municipal de Saúde Teles Pires no período de 2017 até junho de 2024 foram realizadas o total de **2787** exames de endoscopia, com valor investido de R\$ 915.964,00 buscando suprir o déficit de agendamentos que o estado não realiza.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2661, Centro., Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Por ser um exame complexo a colonoscopia não pode ser realizada em forma de mutirão, salientamos que em Sorriso possuímos somente dois prestadores credenciado via Consorcio Municipal de Saúde Teles Pires com isso não conseguimos dar mais agilidade a fila de espera.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde